



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA MEU CARTÃO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR" PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa "Meu Cartão Material e Uniforme Escolar", destinado à transferência direta de recursos financeiros para aquisição de uniformes e materiais escolares, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior será concedido na forma de auxílio financeiro, a ser utilizado pelo responsável legal do estudante para a aquisição de uniformes e materiais escolares, conforme lista de itens especificados pela Secretaria da Educação do Município de Aracruz/ES.

§ 1º O uso do auxílio financeiro será restrito aos itens constantes da lista oficial e deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, de acordo com as necessidades de cada nível de ensino, sendo vedada qualquer outra destinação dos recursos.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º A concessão do auxílio financeiro será realizada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, que funcione exclusivamente como débito, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento das regras do programa por parte dos estabelecimentos credenciados ou dos beneficiários implicará na aplicação de sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

I - O estabelecimento comercial credenciado que violar as normas do programa estará sujeito à suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

II - O beneficiário que infringir as normas do programa será excluído do benefício imediatamente e estará impedido de utilizá-lo nos 2 (dois) anos subsequentes, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa na forma da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar contratos com entidades públicas e privadas para prover os recursos tecnológicos necessários à 2 operacionalização do programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos que se fizerem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Terão direito ao benefício instituído por esta Lei os estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei será concedido anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do uso dos recursos, com publicação de relatórios anuais de execução do programa no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 05 de fevereiro de 2026.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em 05/02/2026 13:32

Checksum: **A81FBE138C54FDA12662E66A278FAE6AEB11D4BE033CFC18259F4B73E3DCA5C9**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003500340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, de 14 de junho de 2001. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.